



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6704, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado e o disposto nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído, a partir de 02/01 a 31/12/95, Grupo Especial de Trabalho para proceder levantamento a fim de atender o disposto no art. 46 da Resolução 004/TCER/RO/92, no período de 1992 a 1994, bem como dar continuidade ao processo de revisão de laudos periciais, adicionais de periculosidade e insalubridade junto a FOPAG do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que lhe são inerentes no período de 02.01 a 31.12.95, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 10 (dez) membros da Equipe Técnica;
- III - 10 (dez) membros da Equipe de Apoio Operacional.

Art. 3º. A Gratificação para a execução dos trabalhos de que trata este decreto será paga, mensalmente, com base na referência "H", Classe IX, do grupo ANS da tabela de vencimentos do Estado, nos valores abaixo:

- I - Ao Coordenador 07 vezes a referência;
- II - Aos membros da Equipe Técnica 06 vezes a referência
- III - Aos membros da Equipe de Apoio Operacional 04 vezes a referência.

Publicado no Diário Oficial
n.º 3205 do dia 14/02/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6704, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da
Secretaria de Estado da Administração,
às outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado e o disposto nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68 de Dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído, a partir de 02/01 a 31/12/95, Grupo Especial de Trabalho para proceder levantamento a fim de atender o disposto no art. 4º da Resolução 004/TCBR/92, no período de 1992 a 1994, bem como dar continuidade ao processo de revisão de laudos periciais, adicionais de periculosidade e insalubridade junto a FOPAG do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que lhe são inerentes no período de 02/01 a 31/12/95, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 10 (dez) membros da Equipe Técnica;
- III - 10 (dez) membros da Equipe de Apoio Operacional.

Art. 3º. A Gratificação para a execução dos trabalhos de que trata este decreto será paga mensalmente, com base na referência "H", Classe IX, do grupo ANS da tabela de vencimentos do Estado, nos valores abaixo:

- I - Ao Coordenador 07 vezes a referência;
- II - Aos membros da Equipe Técnica 06 vezes a referência;
- III - Aos membros da Equipe de Apoio Operacional 04 vezes a referência.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Compete ao Secretário de Estado da Administração designar os servidores integrantes do Grupo instituído neste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil



MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ
Secretário de Estado da Administração